

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.273, DE 2025

Reconhece a Festa de São Pedro dos Pescadores, no Mucuripe-Fortaleza/CE, como manifestação da Cultura Nacional.

Autora: Deputada LUIZIANNE LINS

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.273, de 2025, de autoria da nobre Deputada Luizianne Lins, tem por objetivo reconhecer a Festa de São Pedro dos Pescadores, realizada no bairro do Mucuripe, em Fortaleza, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional, em razão de seu valor histórico, religioso e sociocultural. O art. 1º da proposição realiza o referido reconhecimento, ao passo que o art. 2º estabelece que o Poder Executivo federal, por meio de seus órgãos competentes, deverá incentivar e apoiar a preservação e a difusão da referida manifestação cultural.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. O projeto não possui apensos.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A Festa de São Pedro dos Pescadores, realizada no Mucuripe, em Fortaleza, configura-se como uma expressiva manifestação da cultura popular brasileira, reunindo dimensões simbólicas, religiosas e comunitárias que traduzem a identidade dos povos tradicionais do litoral. Trata-se de celebração com quase um século de existência, cuja continuidade ao longo do tempo evidencia sua relevância como patrimônio cultural vivo, transmitido de geração em geração e fortemente enraizado na experiência social das comunidades pesqueiras.

Conforme registros oficiais e informações institucionais, a festa ocorre desde a década de 1930, congregando moradores, turistas e devotos em atividades que incluem missa campal, apresentações culturais e a tradicional procissão marítima, na qual a imagem de São Pedro é conduzida em embarcação acompanhada por jangadas, em ritual que expressa a devoção religiosa e a relação simbólica com o mar. Tal celebração constitui, portanto, espaço de articulação entre fé, trabalho, memória coletiva e cultura popular, reforçando os vínculos comunitários e a valorização das tradições locais.

A relevância cultural da festa já foi formalmente reconhecida pelo Poder Público municipal, que a registrou como patrimônio cultural imaterial de Fortaleza por meio do Decreto nº 13.030, de 10 de dezembro de 2012, no Livro das Celebrações, sendo, inclusive, o primeiro bem imaterial oficialmente registrado no Município. Ademais, o Decreto nº 13.031, de mesma data, inscreveu a Igreja de São Pedro dos Pescadores – espaço diretamente vinculado à realização das festividades, onde se concentram atos litúrgicos e de onde parte a tradicional procissão marítima – no Livro de Lugares do patrimônio cultural municipal. Esse conjunto de reconhecimentos locais reforça a pertinência da iniciativa ora analisada, oportunidade que parablenizo a nobre autora do projeto de lei, que busca conferir visibilidade nacional a uma manifestação que, embora enraizada em território específico, possui significado mais amplo no contexto da cultura brasileira.



Não obstante o mérito da proposição, cumpre observar a necessidade de ajuste técnico-legislativo no texto original, em relação ao art. 2º, que atribui ao Poder Executivo a obrigação de incentivar e apoiar a preservação e difusão da festa. Nos termos das recomendações constantes da Súmula nº 1/2026 da Comissão de Cultura, proposições de iniciativa parlamentar que reconheçam bens culturais como manifestação da cultura nacional devem restringir-se ao caráter declaratório, sendo inadequada a imposição de obrigações ao Poder Executivo, sob pena de vício de iniciativa e ingerência indevida na esfera administrativa.

Dessa forma, a fim de adequar a proposição às balizas estabelecidas por esta Comissão, entende-se pertinente a apresentação de Substitutivo que suprima dispositivos de natureza impositiva, preservando-se o núcleo declaratório da iniciativa, consistente no reconhecimento da Festa de São Pedro dos Pescadores como manifestação da cultura nacional.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.273, de 2025, na forma de Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora

2026-2327



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.273, DE 2025

Reconhece a Festa de São Pedro dos Pescadores, no Mucuripe, em Fortaleza, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Festa de São Pedro dos Pescadores, realizada em Mucuripe, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora

2026-2327

